



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a recomposição dos salários dos servidores do Poder Legislativo de Carambeí.

**AUTOR:** Poder Legislativo.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 42/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a recomposição inflacionária das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, encontra-se constitucional, por observar o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como por respeitar a competência administrativa e legislativa da própria Câmara para dispor sobre a organização e remuneração de seus servidores.

Ademais, o parecer jurídico da douta Procuradoria Jurídica é favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a recomposição anual do salário dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo, com o escopo de recompor as perdas geradas pelo processo inflacionário, no percentual de **3,36%**, a ser estipulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente à apuração entre os meses de março de 2025 e fevereiro de 2026, a partir de 1º de março de 2026, considerando a data base dos servidores públicos municipais.

No que tange à recomposição das perdas salariais, ou seja, a revisão geral anual, imperioso consignar sua previsão legal encontra-se disposta no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, o impacto orçamentário foi instruído ao feito no âmbito do devido processo legislativo, por meio do Memorando 13/2026, do setor de Contabilidade, direcionado a esta Comissão de Finanças e Orçamento, que conclui ponderando no seguinte sentido:

Após o exposto acima, podemos concluir que a concessão da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores deste órgão, conforme índice a inflação (INPC) acumulado nos últimos 12 meses no índice de 3,36%, possui compatibilidade com o planejamento orçamentário deste órgão, e não implicará no descumprimento de nenhum dos limites definidos nas referidas leis.

Por isso, é de se reconhecer que há coerência e razoabilidade nesta matéria financeira e orçamentária, estando preenchidos os pressupostos constitucionais e legais para a devida juridicidade da matéria quanto ao tema de finanças e orçamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

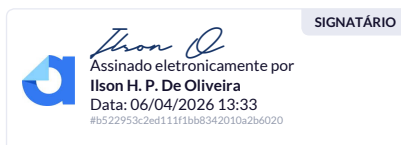
Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, o projeto observa os pressupostos constitucionais e legais do ponto de vista financeiro e orçamentário, razão pela qual opina-se pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões, data da assinatura digital.



Ver **ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**



Ver **CLEVERSON DE OLIVEIRA SANTOS**

**Membro**

**Presidente**



Ver. **DIEGO SILVA**

**Membro**

